



Projeto de alteração à Postura de Trânsito do Município do
Marco de Canaveses, republicada em Diário da República, 2ª
Série, de 23 de janeiro de 2023

Nota Justificativa

A postura de trânsito do Município de Marco de Canaveses não é um normativo estanque, porquanto há necessidade de se adaptar e contemplar novas realidades, tendo em vista o melhoramento da qualidade de vidas dos cidadãos, com vista ao desenvolvimento harmonioso da vida do quotidiano.

A presente postura visa desenvolver as disposições do Código da Estrada e demais legislação complementar aplicável, estabelecendo as regras relativas ao ordenamento do trânsito, circulação, paragem e estacionamento (exceto o estacionamento pago e de duração limitada), nas vias públicas e equiparadas sob a jurisdição da Câmara Municipal do Marco de Canaveses.

Neste desiderato, pretende o Município de Marco de Canaveses, estabelecer ou alterar um conjunto de normas que sustentem as regras de mobilidade essencialmente em matéria de trânsito e estacionamento.

As mencionadas alterações, são sobretudo alterações pontuais, não se tratando de modificações de fundo ao normativo existente e são apenas relativas à freguesia de Alpendorada, Várzea e Torrão, freguesia de Banho e Carvalhosa, freguesia de Bem viver, freguesia do Marco, freguesia de Paredes de Viadores e Manhuncelos, freguesia de Sande e São Lourenço do Douro, freguesia de Soalhães e freguesia de Sobretâmega.

As alterações vertidas no presente projeto não implicam uma nova ponderação de custos e benefícios, porquanto se tratam apenas de alterações pontuais, que não alteram a substância do regulamento aprovado, proporcionando uma gestão mais eficiente do trânsito, enquanto imperativo da boa administração, mantendo-se por isso, para efeitos do disposto no artigo 99º do Código de Procedimento Administrativo, o vertido nas versões anteriores da Postura de Trânsito.

Assim, é elaborado o presente “Projeto de Regulamento de alteração à Postura de Trânsito do Município de Marco de Marco de Canaveses”, ao abrigo do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no Código da Estrada aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 44/2005 de 23 de fevereiro, na sua versão atualizada.

Artigo 1º

(Objeto)

1 - O presente regulamento procede à terceira alteração à Postura de Trânsito do Município de Marco de Canaveses, aprovado pelo Regulamento nº 695/2020, publicado em Diário da República, 2ª Série, de 21 de agosto de 2020, republicado a 23 de janeiro de 2023, em Diário da República, 2ª Série, através de Edital n.º 147/2023.

Artigo 2º

(Alterações)

São alteradas as seguintes disposições, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 15º

[...]

Anexo VI – Postura de Trânsito da Freguesia de Santo Isidoro e Livração;

[...]

Anexo X – Postura de Trânsito de Sande e São Lourenço do Douro

[...]»

«ANEXO I - POSTURA DE TRÂNSITO DA FREGUESIA DE ALPENDORADA, VÁRZEA E TORRÃO

[...]

CAPÍTULO II

Ordenamento do Trânsito

Artigo 2.º

[...]

RUA Eng.º ADELINO AMARO DA COSTA

Trânsito

- a) Processar-se-á num só sentido (poente / nascente);
- b) O trânsito circulante nesta via tem prioridade em todos os cruzamentos ou entroncamentos existentes e cede a prioridade ao trânsito circulante na Rua da Vista Alegre (E.R. 108).

Estacionamento

- a) Proibido em toda a extensão da via, exceto nos parques e baias de estacionamento existentes e de harmonia com a sinalização e/ou as marcações impressas no pavimento.

[...] »

«ANEXO III – POSTURA DE TRÂNSITO DA FREGEUSIA DE BANHO E CARVALHOSA

[...]

CAPÍTULO II

Ordenamento do Trânsito

Artigo 2.º

[...]

RUA DO ALTO

Trânsito

- a) Processar-se-á num só sentido (Nascente/Poente), com exceção do troço compreendido entre o entroncamento da Rua do Maninho, Rua de Casal de Mide e Trav.º de Fonte Côvo (AMT) e o nº 211 em que se processa nos dois sentidos;
- b) O trânsito circulante nesta via cede a prioridade ao trânsito circulante na Rua de Casal de Mide e na Trav.º de Fonte Côvo (Município de Amarante);

Estacionamento

- a) Proibido em toda a extensão da via;

[...]»

«ANEXO IV – POSTURA DE TRÂNSITO DA FREGUESIA DE BEM VIVER

[...]

CAPÍTULO II

Ordenamento do Trânsito

Artigo 2.º

[...]

RUA NOSSA SENHORA DA FÁTIMA

Trânsito

- a) Processar-se-á pela direita da faixa de rodagem e nos dois sentidos;
- b) Trânsito proibido a veículos pesados, exceto cargas e descargas, serviço de limpeza e veículos prioritários;
- c) O trânsito circulante nesta via tem prioridade em todos os cruzamentos ou entroncamentos existentes e cede a prioridade ao trânsito circulante na Avenida da Carvalheira (E.N. 320).

Estacionamento

- a) Proibido em toda a extensão da via, exceto nos parques e baias de estacionamento existentes e de harmonia com a sinalização e/ou as marcações impressas no pavimento.

[...]»

«ANEXO VII – POSTURA DE TRÂNSITO DA FREGUESIA DO MARCO

[...]

CAPÍTULO II

Ordenamento do Trânsito

Artigo 2.º

[...]

RUA Dr. ADELINO PRÍNCIPE

Trânsito

- a) Processar-se-á pela direita da faixa de rodagem e nos dois sentidos;
- b) Proibido nos dois sentidos em dias de feira, exceto a moradores, feirantes e veículos prioritários;
- c) O trânsito circulante nesta via tem prioridade em todos os cruzamentos ou entroncamentos existentes e cede a prioridade ao trânsito circulante no Largo da Feira do Marco e na Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro onde é obrigado a virar à direita;

Estacionamento

- a) Proibido em toda a extensão da via, exceto nos parques e baias de estacionamento existentes e de harmonia com a sinalização e/ou as marcações impressas no pavimento;
- b) Autorizado do lado direito da faixa de rodagem no sentido Poente/Nascente, desde o entroncamento com a Trav.ª Dr. Adelino Príncipe até ao número 39.

RUA DAS ALMAS

Trânsito

- a) Processar-se-á pela direita da faixa de rodagem e nos dois sentidos;
- b) O trânsito circulante nesta via cede a prioridade ao trânsito circulante na Rua Eng.º Belmiro de Azevedo.

Estacionamento

- a) Autorizado somente a moradores.

RUA AMÁLIA RODRIGUES

Trânsito

- a) Processar-se-á pela direita da faixa de rodagem e nos dois sentidos;

- b) O trânsito circulante nesta via tem prioridade em todos os cruzamentos ou entroncamentos existentes e cede a prioridade ao trânsito circulante na Avenida dos Bombeiros Voluntários do Marco de Canaveses e no Largo Sacadura Cabral.

Estacionamento

- a) Proibido em toda a extensão da via exceto nos parques e baias de estacionamento existentes e de harmonia com a sinalização e/ou as marcações impressas no pavimento, com pagamento e duração limitada entre o entroncamento com a Rua de S. Nicolau e o entroncamento com a Rua Eng.º Edgar Cardoso;
- b) Criados dois lugares privativos para os Serviços das Conservatórias, na baia de estacionamento existente, junto ao número 195, de acordo com a sinalização ali colocada.
- c) Criados dois lugares para viaturas de condutor portador de deficiência na baia de estacionamento existente, de harmonia com a sinalização ali colocada.

RUA ANTÓNIO AUGUSTO PINTO LOUREIRO

Trânsito

- a) Processar-se-á pela direita da faixa de rodagem e nos dois sentidos
- b) O trânsito circulante nesta via cede a prioridade ao trânsito circulante da Rua da Portela.

Estacionamento

- a) Autorizado somente a moradores.

VIELA DAS CASAS

Trânsito

- a) Processar-se-á pela direita da faixa de rodagem e nos dois sentidos;

Estacionamento

- a) Proibido em toda a extensão da via.

RUA DA CRUZ

Trânsito

- a) Processar-se-á pela direita da faixa de rodagem e nos dois sentidos.

- b) O trânsito circulante nesta via cede a prioridade ao trânsito circulante na Rua de S. Nicolau e na Av. Bombeiros Voluntários do Marco.

Estacionamento

- a) Proibido em toda a extensão da via exceto nos parques e baias de estacionamento existentes e de harmonia com a sinalização e/ou as marcações impressas no pavimento.
- b) Criado espaço para cargas/descargas na baia de estacionamento existente, de harmonia com a sinalização ali colocada;

TRAVESSA Dr. JÚLIO DE VASCONCELOS

Trânsito

- a) Processar-se-á pela direita da faixa de rodagem e nos dois sentidos;
- b) O trânsito circulante nesta via tem prioridade em todos os cruzamentos ou entroncamentos existentes e cede a prioridade ao trânsito circulante na Rua Dr. Júlio de Vasconcelos, na Rua Alto da Freita e na Rua da Vinha.

Estacionamento

- a) Proibido em toda a extensão da via exceto nos parques e baias de estacionamento existentes e de harmonia com a sinalização e/ou as marcações impressas no pavimento.

RUA DAS LAGES

Trânsito

- a) Processar-se-á pela direita da faixa de rodagem e nos dois sentidos com exceção do troço compreendido entre o entroncamento com a Rua da Quinta do Casal e o entroncamento com a Trav.^a de Sub Igreja em que terá um só sentido (poente / nascente)
- b) O trânsito circulante nesta via tem prioridade em todos os cruzamentos ou entroncamentos existentes e cede a prioridade ao trânsito circulante na Avenida Gago Coutinho, sendo obrigado a virar à direita, cede a prioridade ao trânsito circulante na rotunda existente no entroncamento com a Rua do Alto da Ribeira e Viaduto sobre Linha Férrea, cede a prioridade ao trânsito circulante na Rua de Casaldum (E.N. 210) e na Rua da Ribeira de Além (E.N. 210) e cede ainda a prioridade ao trânsito circulante na Rua da Amizade;
- c) Proibido a veículos pesados, no troço compreendido entre o entroncamento com a Rua de Santa Marinha e o entroncamento com a Trav.^a de Sub-Igreja, exceto BUS, veículos prioritários e serviço de limpeza.

Estacionamento

- a) Proibido em toda a extensão da via exceto nos parques e baias de estacionamento existentes e de harmonia com a sinalização e/ou as marcações impressas no pavimento.

RUA LARGO DA FEIRA

Trânsito

- a) Processar-se-á nos dois sentidos;
- b) O trânsito circulante nesta via tem prioridade em todos os cruzamentos ou entroncamentos existentes e cede a prioridade ao trânsito circulante na Avenida Jorge Nuno Pinto da Costa;
- c) Proibido nos dias de feira no espaço compreendido entre a entrada para o estabelecimento comercial “LIDL”, Rua Dr. Adelino Príncipe, Rua Pôr do Sol, Rua da Portela e Rua dos Três Pastorinhos;
- d) Permitido nos dias de feira no espaço compreendido entre a Rua Dr. Adelino Príncipe e a Rua da Portela a moradores, feirantes e veículos prioritários;

Estacionamento

- a) Autorizado em toda a extensão, exceto em dias de feira;
- b) É autorizado, nos dias de feira, entre a Av.ª Jorge Nuno Pinto da Costa e a entrada para o estabelecimento comercial “LIDL”, do lado nascente e entre a Av.ª Jorge Nuno Pinto da Costa e a Trav.ª dos Bombeiros Voluntários do Marco, do lado poente, de harmonia com a sinalização e/ou as marcações impressas no pavimento;
- c) Criados três lugares para viaturas de condutor portador de deficiência na baia de estacionamento existente em frente ao edifício da Clínica Arrifana de Sousa, de harmonia com a sinalização ali colocada;
- d) Criados três lugares para ambulâncias na baia de estacionamento existente em frente ao edifício da Clínica Arrifana de Sousa, de harmonia com a sinalização ali colocada.

AVENIDA MANUEL PEREIRA SOARES

Trânsito

- a) Processar-se-á pela direita da faixa de rodagem e nos dois sentidos no troço compreendido entre a rotunda existente no entroncamento desta com a Avenida 25 de Abril, Avenida da Europa e Rua do Ferroviário (E.N. 210) e a rotunda existente no entroncamento com a Rua 5 de Outubro e num só sentido (Sul/Norte) desde esta rotunda até ao entroncamento com a Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro e Avenida Gago Coutinho;
- b) O trânsito circulante nesta via tem prioridade em todos os cruzamentos ou entroncamentos existentes e cede a prioridade ao trânsito circulante na rotunda

existente no entroncamento com a Avenida 25 de Abril, Avenida da Europa e Rua do Ferroviário (E.N. 210), cede ainda a prioridade ao trânsito circulante na Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro e na Avenida Gago Coutinho;

- c) Proibido a veículos pesados exceto BUS, veículos prioritários, serviços de limpeza, veículos de instrução e cargas/descargas, a partir da rotunda existente no entroncamento com a Avenida 25 de Abril, Avenida da Europa e Rua do Ferroviário (E.N. 210), em direção ao centro da cidade, entre as 8h00 e as 20h00.

Estacionamento

- a) Proibido em toda a extensão da via exceto nos parques e baias de estacionamento existentes e de harmonia com a sinalização e/ou as marcações impressas no pavimento, com pagamento e duração limitada, entre o entroncamento com a Rua 5 de Outubro e o entroncamento com a Avenida Gago Coutinho/Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro;
- b) Criados dois lugares para cargas/descargas na baía de estacionamento existente, junto ao número 21 e número 415, de harmonia com a sinalização ali colocada;
- c) Criado um lugar para ambulância na baía de estacionamento existente, junto ao número 17, de harmonia com a sinalização ali colocada;
- d) Criados dois lugares de Táxi na baía de estacionamento existente, junto ao Mercado Municipal, de harmonia com a sinalização ali colocada;
- e) Criado um lugar para viatura de condutor portador de deficiência na baía de estacionamento existente, junto ao entroncamento com a Rua 5 de Outubro, de harmonia com a sinalização ali colocada.

TRAVESSA Dr. MANUEL DE VASCONCELOS

Trânsito

- a) *Processar-se-á pela direita da faixa de rodagem e nos dois sentidos;*
- b) O trânsito circulante nesta via cede a prioridade ao trânsito circulante na Rua Dr. Manuel de Vasconcelos.

Estacionamento

- a) Autorizado somente a moradores.

RUA DA PORTELA

Trânsito

- a) Processar-se-á pela direita da faixa de rodagem e nos dois sentidos;
- b) O trânsito circulante nesta via tem prioridade em todos os cruzamentos ou entroncamentos existentes e cede a prioridade ao trânsito circulante no Largo da Feira do Marco e na rotunda existente no entroncamento desta com a Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro, Av.ª Jorge Nuno Pinto da Costa e Avenida Futebol Clube do Porto;

- c) Em dias de feira é proibida circulação para o Largo da Feira, exceto, serviços de limpeza e veículos prioritários;*

Estacionamento

- a) Proibido em toda a extensão da via exceto nos parques e baias de estacionamento existentes e de harmonia com a sinalização e/ou as marcações impressas no pavimento.

TRAVESSA DA PORTELA

Trânsito

- a) Processar-se-á pela direita da faixa de rodagem e nos dois sentidos;
- b) O trânsito circulante nesta via cede a prioridade ao trânsito circulante na Rua Dr. Arlindo Gonçalves Soares, na Rua 1 do Bairro da Portela e na Zona Envolvente ao Estádio;

Estacionamento

- a) Proibido em toda a extensão da via exceto nos parques e baias de estacionamento existentes e de harmonia com a sinalização e/ou as marcações impressas no pavimento.

RUA DA QUINTA DA ORDEM

Trânsito

- b) Processar-se-á pela direita da faixa de rodagem e nos dois sentidos;
- c) O trânsito circulante nesta via cede a prioridade ao trânsito circulante na Rua de S. Nicolau e na Rua Eng.º Edgar Cardoso;

Estacionamento

- a) Proibido em toda a extensão da via exceto nos parques e baias de estacionamento existentes e de harmonia com a sinalização e/ou as marcações impressas no pavimento.
- b) Criados dois lugares para viatura de condutor portador de deficiência na baia de estacionamento existente, de harmonia com a sinalização ali colocada.

RUA SANTA MARIA

Trânsito

- a) Processar-se-á pela direita da faixa de rodagem e nos dois sentidos;

- b) O trânsito circulante nesta via cede a prioridade ao trânsito circulante na Av. Gago Coutinho e na Rua da Santa Casa da Misericórdia;

Estacionamento

- a) Proibido em toda a extensão da via exceto nos parques e baias de estacionamento existentes e de harmonia com a sinalização e /ou as marcações impressas no pavimento.

TRAVESSA DO SOUTO

Trânsito

- a) Processar-se-á pela direita da faixa de rodagem e nos dois sentidos;
- b) O trânsito circulante nesta via cede a prioridade ao trânsito circulante na Rua do Souto.

RUA DA TELHEIRA

Trânsito

- a) Processar-se-á pela direita da faixa de rodagem e nos dois sentidos;
- b) O trânsito circulante nesta via tem prioridade em todos os cruzamentos ou entroncamentos existentes e cede a prioridade ao trânsito circulante na Avenida Futebol Clube do Marco e na Rua da Campaínha.

Estacionamento

- a) Proibido em toda a extensão da via exceto nos parques e baias de estacionamento existentes e de harmonia com a sinalização e/ou as marcações impressas no pavimento.

TRAVESSA DA ZONA INDUSTRIAL

Trânsito

- c) Processar-se-á pela direita da faixa de rodagem e nos dois sentidos;
- a) O trânsito circulante nesta via cede a prioridade ao trânsito circulante na Avenida Futebol Clube do Porto.

Estacionamento

- a) Proibido em toda a extensão da via exceto nos parques e baias de estacionamento existentes e de harmonia com a sinalização e/ou as marcações impressas no pavimento.

[...]»

**«ANEXO VIII – POSTURA DE TRÂNSITO DA FREGUESIA DE PAREDES DE VIADORES E
MANHUNCELOS**

[...]

CAPÍTULO II

Ordenamento do Trânsito

Artigo 2.º

[...]

RUA PADRE AGOSTINHO VIEIRA AGUIAR

Trânsito

- a) Processar-se-á pela direita da faixa de rodagem e nos dois sentidos;
- b) Proibido a veículos pesados, exceto cargas e descargas, serviço de limpeza e veículos prioritários;
- c) O trânsito circulante nesta via tem prioridade em todos os cruzamentos e entroncamentos existentes e cede a propriedade ao trânsito circulante na Rua de São Romão (E.N. 211) e na Rua de Montedeiras.

Estacionamento

- a) Proibido em toda a extensão da via, exceto nos parques e baias de estacionamento existentes e de harmonia com a sinalização e/ou as marcações impressas no pavimento.

TRAVESSA DE TARRIO DE CIMA

Trânsito

- a) Proibido a veículos automóveis e motociclos com carro;

[...]»

«ANEXO X – POSTURA DE TRÂNSITO DE SANDE E SÃO LOURENÇO DO DOURO

[...]

CAPÍTULO II

Ordenamento do Trânsito

Artigo 2.º

[...]

RUA DOS AGROS

Trânsito

- a) Processar-se-á pela direita da faixa de rodagem e nos dois sentidos;
- b) O trânsito circulante nesta via tem prioridade em todos os cruzamentos ou entroncamentos existentes e cede a prioridade ao trânsito circulante na Rua do Agro e na Rua de S. Lourenço (E.N. 320).

Estacionamento

- a) Proibido em toda a extensão da via, exceto nos parques e baias de estacionamento existentes e de harmonia com a sinalização e/ou as marcações impressas no pavimento.

RUA DO CAMPO DE FUTEBOL

Trânsito

- a) Processar-se-á pela direita da faixa de rodagem e nos dois sentidos;
- b) O trânsito circulante nesta via tem prioridade em todos os cruzamentos ou entroncamentos existentes e cede a prioridade ao trânsito circulante na Rua de Casais de Vila e na Rua de S. Lourenço (E.N. 320).

Estacionamento

- a) Proibido em toda a extensão da via, exceto nos parques e baias de estacionamento existentes e de harmonia com a sinalização e/ou as marcações impressas no pavimento;
- b) Criado um lugar para viatura de condutor portador de deficiência na baia de estacionamento existente, de harmonia com a sinalização ali colocada.

RUA DO RIBEIRÃO

Trânsito

- a) Processar-se-á pela direita da faixa de rodagem e nos dois sentidos com exceção do troço compreendido entre e o entroncamento com a Calçada do Ribeirão e o entroncamento com a Trav.^a do Ribeirão que só será permitido no sentido Norte/Sul;
- b) O trânsito circulante nesta via cede a prioridade ao trânsito circulante na Rua de Sande (E.R. 108).

Estacionamento

- a) Proibido em toda a extensão da via, exceto nos parques e baias de estacionamento existentes e de harmonia com a sinalização e/ou as marcações impressas no pavimento.

[...]

ANEXO XI - POSTURA DE TRÂNSITO DA FREGUESIA DE SOALHÃES

[...]

CAPÍTULO II

Ordenamento do Trânsito

Artigo 2.º

[...]

RUA PADRE GREGÓRIO MAGALHÃES

Trânsito

[...]

- c) Processar-se-á pela direita da faixa de rodagem e nos dois sentidos;
- d) O trânsito circulante nesta via cede a prioridade ao trânsito circulante na Av.^a da Igreja e na Rua da Aldeia.

Estacionamento

[...]

- c) Proibido em toda a extensão da via, exceto nos parques e baias de estacionamento existentes e de harmonia com a sinalização e/ou as marcações impressas no pavimento;
- d) Criado um lugar para viatura de condutor portador de deficiência na baia de estacionamento existente, de harmonia com a sinalização ali colocada.

[...]»

«ANEXO XII - POSTURA DE TRÂNSITO da FREGUESIA de

SOBRETÂMEGA

[...]

CAPÍTULO II

Ordenamento do Trânsito

Artigo 2.º

[...]

RUA DOA CAMPINHOS

Trânsito

[...]

- c) Processar-se-á pela direita da faixa de rodagem e nos dois sentidos;
- d) O trânsito circulante nesta via cede a prioridade ao trânsito circulante na Rua Direita e na Rua das Caldas de Canaveses.

Estacionamento

[...]

- b) Proibido em toda a extensão da via, exceto nos parques e baias de estacionamento existentes e de harmonia com a sinalização e/ou as marcações impressas no pavimento.

RUA DIREITA

Trânsito

[...]

- e) Processar-se-á pela direita da faixa de rodagem e nos dois sentidos, com exceção do troço compreendido entre o entroncamento com a Calçada das Carminhas e o n.º 124 que será só no sentido Sul/Norte;
- f) O trânsito circulante nesta via tem prioridade em todos os cruzamentos ou entroncamentos existentes e cede a prioridade ao trânsito circulante na Rua do Arrabalde.

Estacionamento

[...]

- c) Proibido em toda a extensão da via, exceto nos parques e baias de estacionamento existentes e de harmonia com a sinalização e/ou as marcações impressas no pavimento.

RUA DO OUTEIRINHO DE BAIXO

Trânsito

[...]

- d) Processar-se-á pela direita da faixa de rodagem e nos dois sentidos;
- e) O trânsito circulante nesta via cede a prioridade ao trânsito circulante na Rua do Vale do Barco e Rua do Outeirinho;

Estacionamento

- a) Proibido em toda a extensão da via, exceto nos parques e baias de estacionamento existentes e de harmonia com a sinalização e/ou as marcações impressas no pavimento

RUA DO SEMIALHO

Trânsito

- a) Processar-se-á pela direita da faixa de rodagem e nos dois sentidos;
- b) O trânsito circulante nesta via cede a prioridade ao trânsito circulante na Rua do Vale do Barco e Rua do Outeirinho;

Estacionamento

[...]

- b) Proibido em toda a extensão da via, exceto nos parques e baias de estacionamento existentes e de harmonia com a sinalização e/ou as marcações impressas no pavimento

[...]»

Artigo 2º

(Entrada em vigor)

A presente alteração à Postura de Trânsito do Município de Marco de Canaveses entra vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.